

gulares, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É aprovada a declaração modelo n.º 37 e respectivas instruções de preenchimento, anexas à presente portaria, a utilizar pelas entidades referidas no n.º 1 do artigo 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Artigo 2.º

Procedimento

1 — A obrigação declarativa a que se refere a declaração modelo n.º 37 deve ser cumprida por transmissão electrónica de dados, devendo aquelas entidades respeitar os seguintes procedimentos:

- a) Efectuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, através da página «Declarações electrónicas», no endereço www.portaldasfinancas.gov.pt;
- b) Possuir um ficheiro com as características e estrutura de informação, a disponibilizar no mesmo endereço;

c) Efectuar o envio de acordo com os procedimentos indicados na mesma página.

2 — A declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correcção de eventuais erros no prazo de 30 dias. Se, findo este prazo, não forem corrigidos os erros detectados, a declaração é considerada sem efeito.

Artigo 3.º

Revogação


São revogadas as Portarias n.º 727/2008, de 11 de Agosto, e n.º 328-A/2011, de 4 de Fevereiro.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2012.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar*, em 22 de Dezembro de 2011.

 <p>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DECLARAÇÃO (Art. 127.º do CIRS)</p>		<p>JUROS E AMORTIZAÇÕES DE HABITAÇÃO PERMANENTE PRÉMIOS DE SEGUROS DE SAÚDE, VIDA E ACIDENTES PESSOAIS PPR, FUNDOS DE PENSÕES E REGIMES COMPLEMENTARES</p>				<p>MODELO 37</p>													
1	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO DECLARANTE	2	ANO	3	CÓDIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DOMÍLIO FISCAL	4	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS	5	DADOS DA DECLARAÇÃO										
	01 <input type="text"/>		02 <input type="text"/>		03 <input type="text"/>		04 <input type="text"/>	05	TIPO DE DECLARAÇÃO										
									PRIMEIRA <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/>										
6					7														
ENCARGOS/APLICAÇÕES					INCUMPRIMENTO														
06	NIF DO SUJEITO PASSIVO	07	BENEFICIÁRIO	08	CÓDIGO	09	NÚMERO DA APÓLICE	10	VALOR	11	NIF DO SUJEITO PASSIVO	12	CÓDIGO	13	NÚMERO DA APÓLICE	14	ANO DAS ENTREGAS	15	VALOR DAS ENTREGAS
								-	-									-	-
								-	-									-	-
								-	-									-	-
								-	-									-	-
								-	-									-	-
								-	-									-	-
								-	-									-	-
								-	-									-	-
								-	-									-	-
								-	-									-	-
								-	-									-	-
								-	-									-	-
								-	-									-	-
								-	-									-	-
								-	-									-	-
								-	-									-	-

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
DECLARAÇÃO MODELO 37

JUROS E AMORTIZAÇÕES DE HABITAÇÃO PERMANENTE – PRÉMIOS DE SEGUROS DE VIDA, ACIDENTES PESSOAIS E SAÚDE – PLANOS DE POUANÇA-REFORMA (PPR), FUNDOS DE PENSÕES E REGIMES COMPLEMENTARES

INDICAÇÕES GERAIS

A declaração modelo n.º 37 destina-se a declarar os juros e amortizações respeitantes a dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento para habitação permanente do arrendatário, os prémios de seguros de vida, de acidentes pessoais e de saúde que possam ser deduzidos à coleta. Bem como as importâncias aplicadas em planos de poupança-reforma (PPR), fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social, incluindo os disponibilizados por associações mutualistas e ainda as despesas de saúde dedutíveis à coleta na parte não comparticipada.

Devem ainda ser declaradas neste modelo as situações em que haja lugar a quaisquer pagamentos aos beneficiários com inobservância das condições previstas no n.º 3 do art. 27.º, n.º 1 do art. 86.º e n.º 3 do art. 87.º do Código do IRS e, ainda, dos arts. 16.º, 17.º e 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).

QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO

Esta declaração deve ser entregue pelas instituições de crédito, cooperativas de habitação, empresas de seguros e empresas gestoras dos fundos e de outros regimes complementares referidos nos arts. 16.º, 17.º e 21.º do EBF, incluindo as associações mutualistas, as instituições sem fins lucrativos que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde e as demais entidades que possam participar em despesas de saúde.

A presente declaração é enviada obrigatoriamente por transmissão eletrónica até ao fim do mês de fevereiro de cada ano, devendo dela constar as operações realizadas no ano anterior por cada sujeito passivo.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Quadro 1 – Número de identificação fiscal do declarante.
Quadro 2 – Ano a que respeita a declaração.
Quadro 3 – Código do serviço de finanças da sede ou domicílio fiscal da entidade declarante.
Quadro 4 – Número de identificação fiscal do técnico oficial de contas.
Quadro 5 – Dados da declaração:
Destina-se à indicação do tipo de declaração a enviar: se for a primeira deverá assinalar-se o campo 1 e se for de substituição deverá assinalar-se o campo 2.
No caso de se tratar de declaração de substituição esta deve conter toda a informação, como se de uma primeira declaração se tratasse, visto que os dados nela indicados substituem integralmente os da declaração anterior.
Quadro 6 – Identificação dos sujeitos passivos e dos encargos/aplicações:

Coluna 06 – Número de identificação fiscal do sujeito passivo:
Deve ser indicado o número de identificação fiscal do sujeito passivo, que corresponde ao titular do direito à dedução, para efeitos de determinação do IRS, dos encargos e aplicações a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do art. 127.º do Código do IRS.

Coluna 07 – Beneficiário:
Esta coluna só deve ser preenchida no caso de se tratar de prémios de seguro de vida, devendo ser indicado o número de identificação fiscal do primeiro beneficiário do contrato de seguro. Se o beneficiário corresponder ao titular do direito à dedução do prémio pago, nos termos dos arts. 27.º e 87.º do Código do IRS, deve ser indicado o número de identificação fiscal constante da coluna 06.

Coluna 08 – Identificação das operações (código):
Devem identificar-se os encargos suportados e as entregas efetuadas, através da indicação do respetivo código.

TABELA DOS ENCARGOS/APLICAÇÕES

CÓDIGOS	OPERAÇÕES
01	Juros e amortizações respeitantes a dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação permanente – alínea a) do n.º 1 do art. 85.º do Código do IRS.
02	Juros e amortizações respeitantes a dívidas contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para arrendamento – alínea d) do n.º 1 do art. 85.º do Código do IRS.
03	Prémios de seguros de vida – n.º 1 do art. 27.º, n.º 1 do art. 86.º e n.º 2 do art. 87.º do Código do IRS (art. 86.º do Código do IRS, revogado pelo art. 97.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro) – aplicável até 2010.
04	Prémios de seguros de acidentes pessoais – n.º 1 do art. 86.º do Código do IRS (revogado pelo art. 97.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro) – aplicável até 2010.
05	Prémios de seguros de saúde ou contribuições pagas a associações mutualistas ou a instituições sem fins lucrativos que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde que, em qualquer dos casos, cubram exclusivamente os riscos de saúde relativamente ao sujeito passivo ou aos seus dependentes, pagos por aquele ou por terceiros, desde que, neste caso, tenham sido comprovadamente tributados como rendimento do sujeito passivo – art. 74.º do EBF.
06	Planos de poupança-reforma – PPR – art. 21.º do EBF.
07	Fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social, incluindo as contribuições efetuadas para associações mutualistas – arts. 16.º, 17.º e 21.º do EBF.
11	Regime público de capitalização – valores aplicados em contas individuais – art. 17.º do EBF.

13	Despesas de saúde isentas de IVA ou sujeitas à taxa reduzida dedutíveis à coleta, na parte da despesa não comparticipada – alínea a) do n.º 1 do art. 82.º do Código do IRS.
14	Outras despesas de saúde, na parte da despesa não comparticipada, relacionadas com aquisição de bens e serviços justificados através de receita médica – alínea d) do n.º 1 do art. 82.º do Código do IRS.
15	Rendas de contratos de locação financeira relativos a imóveis para habitação permanente na parte que não respeite à amortização de capital – alínea c) do n.º 1 do art. 85.º do Código do IRS.
16	Prémios de seguros, despendidos por praticantes desportivos, mineiros e pescadores (profissões de desgaste rápido), que cubram riscos de doença, de acidentes pessoais e vida nas condições referidas no art. 27.º do Código do IRS.
17	Prémios de seguros de vida despendidos por pessoas com deficiência (sujeitos passivos e dependentes), bem como as contribuições pagas a associações mutualistas que garantam exclusivamente os riscos de morte ou invalidez – n.º 2 do art. 87.º do Código do IRS.
18	Contribuições, pagas por sujeitos passivos com deficiência, para reforma por velhice – n.º 3 do art. 87.º do Código do IRS.

NOTAS EXPLICATIVAS:

Código 05 – Tratando-se de declarações respeitantes aos anos de 2010 e anteriores, os prémios de seguros ou contribuições pagas a associações mutualistas que cubram exclusivamente os riscos de saúde (n.º 3 do art. 86.º Código do IRS) devem continuar a ser indicados neste código.

Coluna 09 – Número da aplicação:
Este campo destina-se à indicação do número da aplicação.

Coluna 10 – Valor:
Deve ser indicado o montante dos encargos suportados e das entregas efetuadas pelo sujeito passivo no ano a que respeita a declaração.

Quadro 7 – Incumprimento dos beneficiários:
Este quadro só deve ser preenchido quando tenham sido efetuados quaisquer pagamentos aos beneficiários com inobservância das condições previstas no n.º 3 do art. 27.º, n.º 1 do art. 86.º e n.º 3 do art. 87.º do Código do IRS e arts. 16.º, 17.º e 21.º do EBF.

Coluna 11 – Número de identificação fiscal do sujeito passivo:
Deve ser indicado o número de identificação fiscal do sujeito passivo, que corresponde ao titular do direito à dedução para efeitos de determinação do IRS, dos prémios de seguros de vida, bem como das importâncias aplicadas em planos de poupança-reforma, fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social, incluindo os disponibilizados pelas associações mutualistas, previstos nos arts. 16.º, 17.º e 21.º do EBF.

Coluna 12 – Identificação das operações (código):

TABELA DO INCUMPRIMENTO

CÓDIGOS	OPERAÇÕES
08	Seguros de vida – pagamento fora das condições previstas na lei – n.º 5 do art. 86.º do Código do IRS.
09	Planos de poupança-reforma (PPR) – n.º 4 do art. 21.º do EBF.
10	Fundos de pensões e outros regimes complementares de segurança social, incluindo os disponibilizados pelas associações mutualistas – pagamento fora das condições previstas na lei – n.º 3 do art. 16.º do EBF.
12	Regime público de capitalização – art. 17.º do EBF.
19	Seguros, despendidos por praticantes desportivos, mineiros e pescadores (profissões de desgaste rápido), que cubram riscos de doença, de acidentes pessoais e vida fora das condições referidas no n.º 3 do art. 27.º do Código do IRS.
20	Pagamento de reforma por velhice a sujeitos passivos com deficiência, fora das condições previstas no n.º 3 do art. 87.º do Código do IRS.

Coluna 13 – Número da aplicação:
Este campo destina-se à indicação do número da aplicação.

Coluna 14 – Ano das entregas:
Nesta coluna devem ser indicados os anos em que foram pagos os prémios ou feitas as entregas a que sejam imputados os resgates, adiantamentos, reembolso ou pagamento de quaisquer importâncias aos respetivos beneficiários, com inobservância das condições previstas no n.º 3 do art. 27.º, n.º 1 do art. 86.º e n.º 3 do art. 87.º do Código do IRS e dos arts. 16.º, 17.º e 21.º do EBF.

Coluna 15 – Valor das entregas:
O valor a indicar deve corresponder ao somatório das entregas efetuadas em cada um dos anos identificados na mesma linha da coluna 14.